



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 36 / 2021 . mjose

DATA : 05/04/2021	
NIPG : 1582/21	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 2299/21	PARA : Vice Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO :	ASSUNTO : Consulta Prévia- Rede Secundária de faixas de gestão de combustível

DESPACHO :

Aprovo abertura e peças da
consulta

Antonio Salgueiro, 14-04-2021

PARECER :

Pode o Srº Vice Presidente aprovar a abertura e peças da Consulta Prévia- Rede Secundária de faixas de gestão de combustível. Deve ainda, assinar o convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 08-04-2021

SEGUIMENTO:

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior do Vice Presidente da Câmara Municipal em 31/03/2021, exarado na informação nº02/2021, doc 1849/21, da Técnica Superior ai identificada,cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

Da decisão de contratar:

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada(doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de serviços para proceder à gestão de combustível numa faixa lateral de terreno da Estrada Municipal 576 (Vila Nova –Gebelim), Estrada Municipal 590 desde o cruzamento da EN 215 de Vale Pereiro a Gebelim e na Estrada Municipal 614 (Sendim da Serra -Picões), confinante com espaços florestais (floresta, matos e pastagens naturais), de acordo com as especificações dos trabalhos a executar e a desenvolver, e, em conformidade com o anexo A, apenso ao caderno de encargos.

Escolha do tipo de procedimento:

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

Entidades a convidar:

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras de tipo de serviços, conforme indicado no processo, e aprovado pela entidade adjudicante:

- Performadvance, Reparações Gerais Unipessoal, Lda.
- Luís Carlos G. Aires Caldeira, Unipessoal, Lda.,
- Victor Correia Gomes Unipessoal Lda.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

Aprovação das peças:

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento –caderno de encargos e convite.

Preço:

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 13.987,60 (Treze mil novecentos e oitenta sete euros e sessenta centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 309/2021.

O preço base foi calculado de acordo com as tabelas da Comissão de Acompanhamento das Operações Florestais, em vigor (CAOF 2015/2016), conforme referido pelo serviço que manifesta a necessidade, e aprovado pela entidade adjudicante.

Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Maria José Costa (nome abreviado) -----Presidente
 Virginia Rodrigues(nome abreviado) -----1.º Vogal efectivo
 Nuno Camelo (nome abreviado) -----2.º Vogal efectivo
 João Martins (nome abreviado) -----1.º Vogal Suplente
 António Simões(nome abreviado) -----2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

Delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109º, conjugado com o nº 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Preço ou custo anormalmente baixo:

Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

Caução:

Não à lugar a prestação de caução.

Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

Do prazo para a apresentação de proposta:

a)O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP)

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é se efetiva a adjudicação.

Entidade competente:

Ao abrigo do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Vice Presidente da Câmara Municipal, no uso dos poderes que lhe foram delegados.

CONCLUSÃO :**Propomos:**

Autorização para a realização da despesas de € 13.987,60 (Treze mil novecentos e oitenta sete euros e sessenta centimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor;

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

Delegação no Júri, nos termos do nº 1 do art.º 109º, conjugado com o nº 2 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos.

A Técnica Superior,
Maria José Costa

08-04-2021 M^aJose Costa

(Maria José Costa)